
Faculdade de Tecnologia de Bauru

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BAURU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno disciplina a organização, o funcionamento e o cumprimento das atribuições da CPA – Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia de Bauru com fundamento no disposto no Artigo 11 da Lei Federal nº 10861, de 14 de abril de 2004, na Deliberação CEE/SP nº 160/2018, Artigo 32 do Regimento das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 31, de 27-09-2016 e Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024.

Parágrafo único - ¹ A CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e terá **atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados** da Fatec Bauru, no que tange a política de autoavaliação institucional, não possuindo competência deliberativa, mas sim consultiva e executiva, tendo por **atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação** desta Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 2º - ² A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação, no âmbito desta Unidade de Ensino.

Parágrafo único – A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo, contínuo, sistêmico e participativo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Faculdade de Tecnologia de Bauru

Artigo 3º - ³*Compete à CPA, observada a legislação pertinente, realizar os seguintes atos procedimentais:*

I - coordenar os processos de avaliação internos da Unidade de Ensino, conduzindo a coleta, organização e apuração de dados, análise crítica e apresentação dos resultados, em articulação com a Área de Avaliação Institucional do CEETEPS;

II - elaborar e apresentar relatório, periodicamente, com parecer fundamentado, à Direção da Unidade de Ensino, sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho;

III - encaminhar à Unidade de Ensino Superior de Graduação – Cesu uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior;

IV - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

V - contribuir com a Direção da Fatec Bauru na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Gestão Anual (PGA), utilizando como subsídios para sua contribuição o Relatório de Auto Avaliação Institucional (RAAI).

Artigo 4º - São atribuições da CPA:

I - contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação, monitoramento e apoio do processo de avaliação institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;

II - constituir grupos temáticos ou focais, bem como subcomissões de avaliação;

III - elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;

IV - desenvolver estudos e análises, colaborando com os órgãos próprios ou terceirizados do Centro Paula Souza, visando ao fornecimento de subsídios para afixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;

V - acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos alunos do Centro Paula Souza no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), bem como em outros processos de avaliação;

VI - ⁴promover a divulgação, buscando a conscientização da comunidade acadêmica, sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem melhorar a qualidade do ensino público oferecido;

VII - ⁵compartilhar com a comunidade acadêmica os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Direção da Fatec Bauru.

Artigo 5º - São atribuições do Presidente da CPA:

I - coordenar as atividades da CPA;

Faculdade de Tecnologia de Bauru

- II - convocar os membros da CPA e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - designar um membro da CPA para secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- IV – manter a documentação devidamente atualizada;
- V - requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes do Centro Paula Souza;
- VI - manter a ordem, zelando pelo bom andamento das atividades programadas;
- VII - representar a CPA onde se faça necessário.

Artigo 6º - São atribuições dos membros da CPA:

- I - participar das reuniões da CPA;
- II - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- III - atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da autoavaliação institucional para o ciclo avaliativo;
- IV - elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pelo Presidente da CPA.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO**

Artigo 7º - 6 *A CPA será composta pelos diferentes segmentos acadêmicos:*

- I - 4 (quatro) membros representantes do corpo docente, sendo três titulares e um suplente;
- II - 2 (dois) membros representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente;
- III - 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um titular e um suplente;
- IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade externa, sendo um titular e um suplente;

§ 1º - 7 *Entre os membros acima citados é vedada a participação de membros da Congregação da Fatec Bauru.*

§ 2º - 8 *É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.*

§ 3º - 9 *O Gestor Pedagógico Regional (GPR) compõe a CPA na qualidade de docente, sendo indicado pelo Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.*

Faculdade de Tecnologia de Bauru

§ 4º - ¹⁰ O Presidente e o Suplente de Presidente da CPA serão escolhidos pelo Diretor da Unidade, dentre os membros titulares eleitos do segmento docente.

§ 5º - ¹¹ O(s) membro(s) da comunidade externa será(ão) indicado(s) pelo Diretor da Fatec.

Artigo 8º - ¹² O mandato dos membros titulares e dos membros suplentes indicados eleitos dispostos:

I - nos incisos I e III, do Artigo 7º, será de três anos;

II - no inciso II do Artigo 7º, será de um ano.

§ 1º - Será permitida uma recondução para os membros eleitos, o que não se aplicará ao membro indicado pelo Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, nem ao membro da Comunidade, que não terão limite de reconduções.

§ 2º - O Suplente assumirá as funções do membro titular diante de impedimento ou vacância.

§ 3º - O mandato dos membros docentes eleitos da CPA será de 3 anos, devendo ter início no primeiro semestre do ano de elaboração do primeiro Relatório parcial e finalizar logo após a entrega do Relatório Integral no sistema E-MEC.

§ 4º - O mandato do docente que tenha contrato determinado ou ampliação de carga horária em caráter determinado se encerrará tão logo expire o prazo do contrato ou da ampliação de carga horária.

Artigo 9º - ¹³ Compete ao Diretor da Fatec constituir, por Portaria, comissão que será responsável pelo processo eleitoral para constituição ou renovação da CPA, conforme a pertinência.

§ 1º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral para o pleito eleitoral se inscrever como interessado a membro titular ou suplente da CPA.

§ 2º - Na ausência de inscrição de membros titulares e suplentes suficientes para a composição da CPA, o Diretor da FATEC Bauru poderá completar essas vagas por meio de chamamento através de convite.

Artigo 10º - ¹⁴ A Comissão constituída pelo Diretor da Fatec deverá, por meio de edital, convocar as eleições, para escolha do(s) membro(s) da CPA, exceto para os indicados, conforme Artigo 7º deste Regulamento Interno.

Faculdade de Tecnologia de Bauru

Parágrafo único - *Tratando-se de renovação da CPA, o processo eleitoral deverá ser deflagrado com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos, para que a Fatec Bauru não se sujeite à um período de vacância do exercício das suas atividades.*

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 11º - ¹⁵A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º - A CPA deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões da CPA podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 12º - ¹⁶Compete a CPA publicar o cronograma das atividades, de acordo com as diretrizes deste Regulamento Interno, e definir a metodologia dos processos de avaliações, responsabilizando-se pela transparência dos dados coletados e informações.

Artigo 13º - ¹⁷As reuniões da CPA serão convocadas pelo Presidente, através de convocação por escrito aos membros, sendo *as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas* antes da data da realização das mesmas.

§ 1º - ¹⁸A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros prevista no caput do Artigo 11º deste Regulamento Interno.

§ 2º - O comparecimento dos membros à reuniões é obrigatório, exceto do(s) representante(s) da sociedade civil (comunidade externa).

§ 3º - Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular eleito, este deverá avisar o Presidente da CPA por e-mail institucional, em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, e o Presidente deverá convocar o suplente, também via e-mail institucional.

Faculdade de Tecnologia de Bauru

§ 4º - Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 14º - A aprovação de qualquer proposta em apreciação pela CPA será obtida pela maioria da totalidade dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 15º - ¹⁹*Serão elaboradas atas de todas as reuniões*, numeradas sequencialmente, registrando todas as resoluções e decisões da CPA e, *depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta.*

Parágrafo único - A consulta mencionada nesse Artigo poderá ser feita por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao Presidente da CPA, que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos.

**CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA DOS SEUS MEMBROS**

Artigo 16º - Perderá o mandato pelo período de sua vigência o membro da CPA que:

I - não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;

II - não comparecer às reuniões por 4 (quatro) reuniões não consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;

III - sistematicamente não cumprir as tarefas designadas pelo Presidente da CPA, por decisão unânime dos demais membros.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

Artigo 17º - ²⁰*O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica* pelos meios de comunicação usuais dessa Unidade de Ensino.

Faculdade de Tecnologia de Bauru

Artigo 18º - ²¹A Fatec Bauru terá a atribuição de proporcionar à CPA as informações institucionais requeridas por esta, exceto as sigilosas, além de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização das atividades.

Artigo 19º - ²²No processo de avaliação institucional, a CPA deverá contemplar as 10 (dez) dimensões definidas pelo SINAES, ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Artigo 20º - A avaliação institucional para cada ciclo avaliativo, será aprovada e modificada em reunião da CPA e deve constituir-se em um documento institucional de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem como finalidade identificar o perfil da Fatec Bauru e o significado de sua atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, observando sempre os princípios que regem o SINAES e as singularidades da Fatec Bauru.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Faculdade de Tecnologia de Bauru

Artigo 21º - A CPA da Fatec Bauru norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Artigo 22º - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela CPA e orientados pela CPA Central da Cesu.

Artigo 23º - ²³Esse Regulamento Interno poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que *as futuras alterações neste instrumento*, sejam **aprovadas pela Congregação da Fatec** Bauru.

Artigo 24º - O presente Regulamento Interno entra em vigor após a data de sua aprovação pela Congregação, ficando revogado o Regulamento Interno anterior aprovado na 7ª Reunião Ordinária de 2022 da 5ª Congregação Fatec Bauru, de 14 de setembro de 2022, e demais disposições em contrário.

¹ Redação parcial dada pelo Artigo 2º, Capítulo I da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016 e pelo Artigo 7º da Portaria MEC nº 2051, de 9 de julho de 2004

² Redação parcial dada pelo Artigo 4º, Capítulo II da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

³ Redação dada pelo Artigo 5º, Capítulo III da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

⁴ Redação dada pelo item I do Artigo 6º, Capítulo IV da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

⁵ Redação parcial dada pelo item II do Artigo 6º, Capítulo IV Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

⁶ Redação parcial dada pelo Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

⁷ Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

⁸ Redação dada pelo § 2º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

⁹ Redação dada pelo § 3º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹⁰ Redação dada pelo § 4º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹¹ Redação dada pelo § 5º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹² Redação dada pelo Artigo 10º, Capítulo VII da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹³ Redação dada pelo Artigo 8º, Capítulo VI da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹⁴ Redação parcial dada pelo Artigo 9º, Capítulo VI da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹⁵ Redação dada pelo Artigo 13º, Capítulo VIII da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹⁶ Redação parcial dada pelo Artigo 12º, Capítulo VIII da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

¹⁷ Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 13º, Capítulo VIII da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

Faculdade de Tecnologia de Bauru

- ¹⁸ Redação parcial dada pelo § 2º do Artigo 13º, Capítulo VIII da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024
- ¹⁹ Redação parcial dada pelo § 3º do Artigo 13º, Capítulo VIII da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024
- ²⁰ Redação parcial dada pelo Artigo 14º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024
- ²¹ Redação parcial dada pelo Artigo 15º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024
- ²² Redação parcial dada pelo Artigo 3º da Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004
- ²³ Redação parcial dada pelo Parágrafo único do Artigo 11º, Capítulo VIII, da Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024

Aprovado na 6ª Reunião Ordinária de 2024 da VI Congregação da Fatec Bauru, em 12/12/2024.